

**CONTRATO N.º AN/E+EF/I00906/2023**

**“Aquisição de serviços para a Área Financeira da AN Erasmus+ EF”**

Entre:

**Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação**, doravante também designada por **AN ERASMUS+ EF**, com sede na Praça de Alvalade, n.º 11 - 7.º, 1700-037 Lisboa, NIPC 901 148 644, neste ato representada pela Diretora **Ana Cristina Miranda Perdigão**, nomeada pelo Despacho n.º 9218/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de setembro, no uso da competência própria que lhe é conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2021, de 23 de agosto, pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

E

**Iris Isabel Salazar Vieira Santiago**, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] Amadora, adiante abreviadamente designado como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação através do despacho da Diretora da AN ERASMUS+ EF de 22-03-2023 referente ao procedimento n.º **AN/E+EF/I00906/2023** e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da **AN ERASMUS+ EF** para o ano de 2023 a satisfazer pela classificação económica 01020220E0.00, fonte de financiamento 482, cabimento n.º CAB/97/D02/30.032/2023 e compromisso n.º COM/142/D03/30159/2023.

É celebrado o presente “*Contrato de Aquisição de Serviços Técnicos para a Área Financeira da AN Erasmus+ EF*”, nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços de consultoria em regime de outsourcing no âmbito da gestão administrativa e financeira pelo Segundo Outorgante a favor do Primeiro Outorgante.
2. Os serviços a prestar no âmbito do presente contrato devem cumprir as especificações técnicas inerentes à Área Financeira da AN ERASMUS+ EF, nomeadamente, no apoio à Gestão da Tesouraria e Gestão Administrativa, incluindo, nos seguintes domínios:
  - a) Lançamento da fase de Obrigação de Fornecedores (Faturas) – pedido de confirmação de faturas, verificação de certidões de não dívida;
  - b) Verificação/pedido das certidões de não dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social dos beneficiários/fornecedores, confirmações e arquivo;
  - c) Enviar declarações de IVA;
  - d) Emissão de faturas no âmbito de eventos/feiras internacionais;
  - e) Reconciliações bancárias mensais;
  - f) Inserção das datas dos débitos bancários/referências contabilísticas no âmbito pagamentos/reembolsos dos beneficiários em *E+Link* e *PMM*;
  - g) Emissão de Certidões de Receita;
  - h) Gestão de correspondência e outros serviços administrativos;
  - i) Outras tarefas administrativas e contabilísticas.

### CLÁUSULA 2.ª

(Vigência do contrato)

1. O contrato é válido de março a 31 de dezembro de 2023.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o contrato caduca automaticamente, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### CLÁUSULA 3.ª

(Local e condições)

1. A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente nas instalações da AN ERASMUS+ EF, podendo, quando as circunstâncias o exigirem, nomeadamente por força do decretamento de medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à

- doença COVID-19, ser realizada em regime “a distância”, com obrigação de comparência do prestador de serviços na Agência sempre que a sua presença seja requerida.
- Os serviços serão desenvolvidos pelo Segundo Outorgante, através da Técnica afeta ao desenvolvimento do Projeto, com autonomia técnica e funcional, sem subordinação jurídica e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e sem obrigação de cumprimento de horário de trabalho.
  - A Técnica do Segundo Outorgante afeta ao desenvolvimento do Projeto dedicará à prestação de serviços uma média diária de sete (7) horas, nos dias úteis.
  - Os serviços deverão ser prestados durante o horário de funcionamento do Primeiro Outorgante.
  - No caso de mudança de instalações o Segundo Outorgante será devidamente notificado do novo local e data a partir da qual os serviços serão prestados na nova morada.
  - Quaisquer outras alterações que possam vir a ocorrer a nível de responsabilidade pela gestão financeira serão comunicadas ao Segundo Outorgante.

#### CLÁUSULA 4.ª

(Preço e condições de pagamento)

- Pelo fornecimento dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor total e ilíquido de **€ 20.900,00 (vinte mil e novecentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido considerando uma bolsa de 1463 (mil quatrocentos e sessenta e três) horas.
- O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo, sem limitar, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do Segundo Outorgante, sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8 da presente cláusula.
- A importância referida no número 1 será liquidada em onze (10) prestações mensais, mediante a prévia apresentação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva, da seguinte forma:
  - A primeira prestação no valor total e ilíquido de **€ 1.100,00 (mil e cem euros)**;
  - As restantes nove (9) prestações no valor total e ilíquido de **€ 2.200,00 (mil trezentos e dez euros)**.
  - As faturas ou documentos equivalentes são liquidados pelo Primeiro Outorgante no prazo

- máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
- iv) As faturas deverão incluir os seguintes elementos:
- Identificação do número de referência do contrato e o número de compromisso financeiro associado;
  - Emissão em nome da AN ERASMUS+ EF, com o NIPC: 901 148 644, e sede na Praça de Alvalade, n.º 11 - 7.º Piso, 1700-037 Lisboa;
  - NIB/IBAN para efeitos de transferência bancária.
- v) Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pelo Primeiro Outorgante porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Segundo Outorgante, que deverá apresentar outra(s) em sua substituição, devidamente corrigida(s).
- vi) Desde que previamente autorizadas todas as despesas efetuadas, e devidamente comprovadas, ligadas diretamente com a prestação dos serviços, ficarão a cargo do Primeiro Outorgante.
- vii) No caso de ser necessário efetuar deslocações por parte do Segundo Outorgante em serviço do Primeiro Outorgante, serão pagas ajudas de custo nos mesmos termos que aos restantes colaboradores do Primeiro Outorgante, desde que previamente autorizada a deslocação e despesas inerentes.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

(Obrigações principais da AN ERASMUS+)

1. Colaborar com o Segundo Outorgante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato.
2. Assegurar, gratuitamente, a disponibilização e utilização de um local, bem como de todos os meios informáticos e de material administrativo necessários para a execução dos serviços contratados.
3. Pagar o valor do contratado, nos prazos acordados.

#### **CLÁUSULA 6.ª**



(Obrigações principais do Adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrerão para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

1. Executar a prestação de serviços ao Primeiro Outorgante, em conformidade com os termos, as condições, os requisitos técnicos e funcionais definidos no presente contrato e demais documentos contratuais;
2. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual, exato e integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
3. Colocar à disposição do Primeiro Outorgante todos os conhecimentos técnicos e adequados ao bom, pontual e integral cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, comprometendo-se ainda a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que se revelem necessários para o efeito, assim como a estabelecer o sistema de organização conveniente à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
4. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executada a prestação de serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
5. Comunicar antecipadamente ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do mesmo;
6. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
7. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação jurídica;
8. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
9. Cumprir os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA 7.ª**

(Direitos de Propriedade Intelectual)

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento da prestação de serviços contratada, de quaisquer patentes, marcas, licenças e outros

direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### **CLÁUSULA 8.ª**

(Dever de sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

(Incumprimento do contrato/Penalidades)



1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá a Primeira Outorgante interpelar o Segundo Outorgante para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda seja possível e se mantenha o interesse da Primeira Outorgante na prestação, devendo nesse caso o Segundo Outorgante dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Primeira Outorgante sofra em consequência de tais atos.
2. Independentemente do cumprimento tardio e sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do CCP, o Primeiro Outorgante pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do referido CCP, aplicar uma multa correspondente a 5% do valor total do fornecimento em causa.
3. Em caso de não fornecimento, o Primeiro Outorgante poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do Segundo Outorgante faltoso.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato.
2. Para efeitos do número anterior considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 5 (cinco) dias úteis.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao contratante, por correio registado com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada do Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas sobre a prevalência dos mesmos aplica-se o disposto no art.º 96.º n.º 5 do



CCP.

### **CLÁUSULA 13.ª**

(Gestão do contrato)

O Primeiro Outorgante designa a Chefe de Equipa da Área Financeira, Dra. Anabela Gouveia, gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Contactos:	Anabela Gouveia, email: [REDACTED]	telefone [REDACTED]
------------	------------------------------------	---------------------

### **CLÁUSULA 14.ª**

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 15.ª**

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, e do disposto no caderno de encargos quanto a esta matéria, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA 16.ª**

(Proteção de dados)

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal da recolha de informação e o tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão e atribuições da AN ERASMUS+ EF, previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2021, de 23 de agosto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a AN ERASMUS+ EF e o Adjudicatário estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), e da sua lei de execução – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo a AN ERASMUS+ EF a responsável pelo tratamento de dados e o Adjudicatário o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

3. O Adjudicatário obriga-se, na sua qualidade de subcontratante, nos termos definidos no n.º 8 do art. 4.º do RGPD, a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o RGPD e a LERGD, sendo exclusivamente responsável por implementar todas as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

9.4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao contrato, quando assim se justifique.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a AN ERASMUS+ EF e o adjudicatário estão sujeitos ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), e da sua lei de execução – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo a AN ERASMUS+ EF a responsável pelo tratamento de dados e o Segundo Outorgante o subcontratante, na aceção dos n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º, todos do RGPD.

### **CLÁUSULA 17.ª**

(Legislação aplicável)

1. O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.



Lisboa, 28 de Março de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Ana Cristina Miranda Perdigão

Iris Isabel Salazar Vieira Santiago

